

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3471880620220502210226

Processo 0817255-57.2021.8.23.0010 - (306 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

[Simplificar: https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial](https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial)

Pendências

Intimações aguardando cumprimento: Ver Intimação Evento de 26/04/2022 - Prazo: 02/05/2022 à 06/05/2022 (5 dias): EXPEDIÇÃO Cumprir Prazo DE JUÍZO 100% DIGITAL

Informações Gerais

Vínculos (0)

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apenasamentos (0)

Reais

Realçar **Movimentos de:** Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial (Intervalo): ao **Data do Movimento (Período):** à
Descrição:

82 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 82

500 por pág. 

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
82	02/05/2022 21:02:26	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (07/04/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2820118IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL02.pdf	Público
81	29/04/2022 12:58:55	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/04/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 78) EXPEDIÇÃO DE JUÍZO 100% DIGITAL (26/04/2022) e ao evento de expedição seq. 79.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
80	26/04/2022 09:33:46	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de CARLOS DA SILVA SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 78) EXPEDIÇÃO DE JUÍZO 100% DIGITAL (26/04/2022)	JUCINELMA SIMOES CARVALHO Analista Judiciário
79	26/04/2022 09:33:46	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 78) EXPEDIÇÃO DE JUÍZO 100% DIGITAL (26/04/2022)	JUCINELMA SIMOES CARVALHO Analista Judiciário
78	26/04/2022 09:33:35	EXPEDIÇÃO DE JUÍZO 100% DIGITAL Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO(19/04/2022 00:04:14). Identificador do Cumprimento: 0004	JUCINELMA SIMOES CARVALHO Analista Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08172555720218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS DA SILVA SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre observar que o laudo pericial encontra-se parcialmente ilegível. Deste modo, vem requerer a intimação do perito para apresentar aos autos LAUDO PERÍCIAL LEGÍVEL.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

DO LMI DE R\$ 13.500,00

PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

Cumpre salientar que na data de **31 de Maio de 2007**, entrou em vigor a **Lei 11.482,07**, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92.

Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Vejamos:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(...)."

Deste modo, vem à parte Ré ressaltar que não há que se falar em recebimento de indenização em valor superior ao limite máximo indenizável de R\$ 13.500,00, conforme estabelecido na Lei 11.945/2009, ou seja, nos casos de invalidez permanente a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além deste valor, o que levaria a parte autora a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 2 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR